


**VARA DO TRABALHO DE SÃO SEBASTIÃO/SP***Selecionada para as VII (2007) e X (2010) Mostras Nacional de Qualidade no Poder Judiciário*Visite nosso  blog: [justicasmtrabalho.blogspot.com](http://justicasmtrabalho.blogspot.com)Siga-nos!  Twitter: @vtsaosebastiao**SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO****Processo 0001745-52.2010.5.15.0121 RTOrd****Exequente: Leandro dos Santos Queiroz**  
**Executada: Oslí Rosa Construção - Me**

Analisando os cálculos constata-se que a somatória das verbas que integram o demonstrativo de fl. 161 da reclamada, perfaz o total de R\$33.202,57 e não R\$24.901,93, como ali expresso.

Portanto, em que pesem as impugnações da reclamada, tem-se que seus cálculos divergem dos do autor basicamente quanto ao valor do vale refeição, não impugnado.

Considerando o documento de fl. 152, liberada a reclamada da cota patronal de recolhimentos previdenciários.

Assim, e tendo em vista o disposto na portaria MF 176, de 23 de fevereiro de 2010, homologo os cálculos apresentados pelo reclamante às fls. 113/144, para que surtam efeitos jurídicos e legais.

Fixo o valor do crédito do reclamante em R\$34.641,49, sendo R\$33.149,59 de principal e R\$1.491,90 de juros de mora (a partir de 16/12/2010), até 01/05/2011.

Custas processuais, no importe de R\$400,00 (22/02/2011), a cargo da reclamada.

Os valores acima deverão ser atualizados até a data do efetivo pagamento, podendo ser solicitados pelo e-mail [saj.vt.saosebastiao@trt15.jus.br](mailto:saj.vt.saosebastiao@trt15.jus.br). Guias de depósito deverão ser emitidas no endereço eletrônico [www.trt15.jus.br/guiadeposito](http://www.trt15.jus.br/guiadeposito).

Recolhimentos previdenciários no importe de R\$921,40, que deverão ter seu recolhimento comprovado no prazo de 48 horas, inclusive com apresentação das respectivas GFIP's, relativos à cota parte do reclamante, estando a reclamada isenta dos recolhimentos conforme documento de fls. 152. Tal valor JÁ ESTÁ DEDUZIDO do crédito do reclamante acima apurado.

Recolhimentos fiscais nos termos do §1º do art. 12-A da Lei 7713/88, devendo ser informados, sob pena de preclusão, em 48 horas, para fins de retenção, incidentes exclusivamente sobre as parcelas salariais, excluídos os juros de mora.

Intimem-se, sendo o executado nos termos do Art. 475-J do CPC.

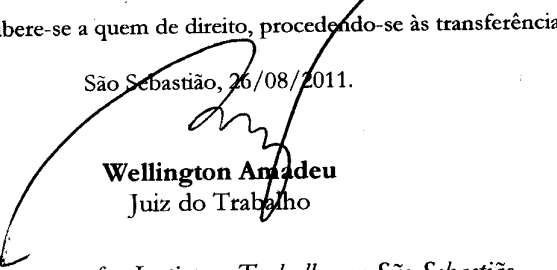
Decorrido "in albis" o prazo para pagamento ou garantia da execução, estará desconsiderada a personalidade jurídica, cadastrando-se os sócios no pólo passivo, os quais deverão ser intimados para pagamento do débito no prazo de 48 horas.

Silentes, ao protesto, tanto da pessoa jurídica quanto de seus sócios. Sem prejuízo, prossiga a execução via Bacen-Jud e demais ferramentas eletrônicas.

Após, intime-se o exequente para manifestação em 30 dias. No silêncio, venham conclusos para deliberações quanto à expedição de certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo.

Cumprida sem oposição de embargos, libere-se a quem de direito, procedendo-se às transferências tributárias.

São Sebastião, 26/08/2011.

  
**Wellington Amadeu**  
Juiz do Trabalho*Há 12 anos se faz Justiça no Trabalho em São Sebastião.*

[ \_créditos em conta corrente ] [ \_auto-atendimento ] [ \_hora marcada ] [ \_self-service ] [ \_protocolo fácil ]

(r.12.10) g:\vtsebastiao\1\ass calculo\homologacoes\doc proc\1745-2010.doc

r Ver Mario Olegário Leite 55 - 11600-000 São Sebastião SP

12.3892-5652

impresso em 26-ago-11 14:24

p1del

